



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 13983/20

Objeto: Pensão

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP

Interessado(a): Renata Marques Sarmento Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02161/22

Vistos, relatados e discutidos, os autos do processo acima caracterizado, referentes à PENSÃO VITALÍCIA concedida a(o) Sr(a). Renata Marques Sarmento, em decorrência do falecimento do(a) ex-servidor(a), José Soares Natal Neto, matrícula n.º 86.032-7, Agente de Combate às Endemias, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) *CONSIDERAR LEGAL* e *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de pensão.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 27 de setembro de 2022



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 13983/20

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da PENSÃO VITALÍCIA concedida a(o) Sr(a). Renata Marques Sarmento, em decorrência do falecimento do(a) ex-servidor(a), José Soares Natal Neto, matrícula n.º 86.032-7, Agente de Combate às Endemias.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório inicial sugerindo a notificação da autoridade responsável para tomar providências no sentido de: retificar a portaria de concessão da pensão, em relação ao fundamento constitucional e ao nome da beneficiária; e encaminhar o procedimento administrativo, com laudo e parecer social, de reconhecimento da união estável entre José Soares Natal Neto e Renata Marques Sarmento.

A gestora do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Sra. Caroline Ferreira Agra, foi notificado e apresentou defesa através do Documento TC n.º 05670/22.

A Auditoria examinou as peças anexadas e entendeu que as pendências iniciais foram dirimidas, sugerindo o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria n.º 192/2020, fl. 106, por se revestir a pensão de legalidade.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessivos de pensões.

Do exame realizado, conclui-se que o ato concessivo foi expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário(a) legalmente habilitado(a), estando correta a sua fundamentação e o cálculo dos proventos.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA considere legal o supracitado ato concessório de pensão, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 27 de setembro 2022

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 09:48



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 09:38



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 10:03



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO